



Processo 15.655-8/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 e 15/2016
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 16-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2017 – TP

Altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 e 15/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente os objetivos estratégicos nº 5 – garantir qualidade e celeridade ao controle externo – e nº 6 – garantir a atuação do controle externo com foco em relevância;

Considerando o novo modelo de fiscalização em implementação, que tem por objetivo tornar o controle externo sob os recursos públicos dos municípios e do Estado mais eficiente, centrado em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade;

Considerando que por meio das Resoluções Normativas nºs 05/2016 e 15/2016 foram criados e regulamentados os novos instrumentos de fiscalização do Tribunal, dentre eles o levantamento;

Considerando que o levantamento foi criado como um instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras jurisdicionadas, identificar objetos de controle e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;



Considerando que em razão da sua natureza meramente instrumental, não foi prevista a possibilidade de deliberação sobre os relatórios de levantamento produzidos pelo Tribunal; e,

Considerando que o levantamento tem sido utilizado para realização de diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nas unidades gestoras fiscalizadas;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXV ao artigo 29 da Resolução Normativa 14/07, com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

XXV. deliberar sobre relatórios de levantamentos de sua competência, quando houver proposta de determinação ou recomendação destinada às pessoas sob a jurisdição do Tribunal”.

Art. 2º Acrescentar o inciso XVII ao artigo 30-E da Resolução Normativa 14/07, com a seguinte redação:

“Art. 30-E. (...)

XVII. deliberar sobre relatórios de levantamentos de sua competência, quando houver proposta de determinação ou recomendação destinada às pessoas sob a jurisdição do Tribunal”.

Art. 3º Alterar a redação do inciso IV do artigo 38 da Resolução Normativa nº 14/2007, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

IV. Auditorias, monitoramentos e levantamentos”;

Art. 4º Alterar a redação do inciso VII do artigo 43 da Resolução Normativa nº 14/2007, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:



“Art. 43. (...)

VII. Auditorias, monitoramentos e levantamentos”;

Art. 5º Alterar a redação do inciso VIII do artigo 46 da Resolução Normativa nº 14/2007, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

VIII. Deliberação sobre relatórios de auditorias, monitoramentos e levantamentos”;

Art. 6º Alterar a redação do inciso I do artigo 79 da Resolução Normativa nº 14/2007, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

I. Auditorias, monitoramentos e levantamentos”;

Art. 7º Acrescentar o inciso IV ao § 2º e o § 7º ao artigo 148 da Resolução Normativa 14/07, com a seguinte redação:

“Art. 148. (...)

§ 2º (...)

IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.

(...)

§ 7º Os relatórios técnicos de levantamento poderão conter proposta de determinações ou recomendações para implementação ou aprimoramento dos controles internos, das ações governamentais ou das práticas de gestão da organização fiscalizada, sendo submetidos, neste caso, à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras, nos termos deste Regimento”.

Art. 8º Alterar a redação do artigo 8º da Resolução Normativa nº 15/2016, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:



“Art. 8º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, por meio de processo específico, para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos de controle e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;
- III. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada”.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.



Processo 15.655-8/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 e 15/2016
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 16-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2017 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 16 de maio de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas